

**SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA
PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DATA-BASE 2017-2018**

CLÁUSULAS DE ABRANGÊNCIA, DATA-BASE, VIGÊNCIA E PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA - O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho entre os professores, instrutores, monitores, regentes, supervisores, coordenadores educacionais e orientadores pedagógicos, de um lado, representados pelo SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA, e os Estabelecimentos de Ensino, de natureza jurídica de Direito Privado no Estado da Bahia, que mantenham Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os efeitos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se PROFESSOR(A) aquele(a) cuja função na escola for elaborar plano de ensino, preparar e ministrar aulas, avaliar a aprendizagem dos alunos e, no caso específico da educação infantil, também organizar e aplicar o material pedagógico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A data-base da categoria é fixada em 1º de abril de 2017.

CLÁUSULA 2ª - OBJETIVOS - Não terá validade qualquer acordo específico entre os EDUCADORES e os Estabelecimentos de Ensino.

CLÁUSULA 3ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO - (Art. 613, inc. VIII da CLT) Fica estabelecida uma multa normativa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base do profissional por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva, em favor deste.

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE DIREITO COLETIVO - Apresente Convenção terá vigência para o período compreendido entre 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018, prorrogando-se a vigência das Cláusulas Sociais e Trabalhistas até que outro instrumento normativo a substitua.

CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO - O pagamento mensal ao EDUCADOR far-se-á até o último dia útil do mês trabalhado, em horário comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todos os pagamentos devem ser feitos através de sistema bancário, em Conta Salário, com encargos pagos pelo empregador, ou em depósito em Conta Corrente ou Poupança, de acordo com a conveniência do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o pagamento não for efetuado em espécie, deverá ser feito no período matutino, vedada a utilização de cheques cruzados ou de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O procedimento do parágrafo segundo será adotado também quando o pagamento for feito em conta corrente.

PARÁGRAFO QUARTO. O não pagamento até a data especificada no “caput” desta cláusula implicará na atualização do valor pela aplicação do índice de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), além da multa normativa por dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento de que trata esta Cláusula será efetuado em estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO. O valor da remuneração do(a) Educador(a) ficará preservado na integralidade diante de taxas bancárias e assemelhados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O(A) Educador(a) não será obrigado(a) a abrir conta bancária ou mudar de instituição financeira caso o Estabelecimento de Ensino passe a operar com uma outra instituição bancária.

CLÁUSULA 6ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO Os Estabelecimentos de Ensino farão constar os seguintes dados nos contracheques dos EDUCADORES:

- a) valor da hora/aula;
- b) número de aulas ministradas;
- c) horas de coordenação pedagógica;
- d) Descanso (ou Repouso) Semanal Remunerado - DSR;
- e) horas-extras e seus respectivos valores;
- f) quinquênios e/ou anuênios (quando houver);
- g) adicional extraclasse (quando houver);
- h) valores adicionais, inclusive os referentes à segunda-chamada e por qualificação profissional;
- i) total da remuneração;
- j) descontos de contribuição sindical, taxa assistencial ou social (quando houver), vale-transporte, INSS, IRPF, adiantamentos, salário-família.

CLÁUSULA 7ª - INFORME DE REMUNERAÇÃO Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão ao EDUCADOR declaração de remuneração para fins de limite de desconto previdenciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A declaração de rendimentos a que se refere o “caput” desta Cláusula será fornecida apenas uma vez por ano, ficando o estabelecimento de ensino obrigado a entregar novo documento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento, toda vez que ocorrer reajuste salarial do educador ou houver alguma variação em sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração apresentada ao estabelecimento de ensino para os efeitos desta cláusula será válida até que ocorra reajuste salarial do EDUCADOR.

CLÁUSULA 8ª - "JANELA" - Serão pagos como hora/aula, os horários denominados "janelas" entre duas atividades educacionais dentro de cada turno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se também como "janela", o deslocamento de um EDUCADOR de um Estabelecimento de Ensino para outro, da mesma empresa ou grupo de empresas de ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos intervalos denominados "janelas", não se exigirá do(a) EDUCADOR(A) qualquer trabalho que não seja de docência, nem poderá ser realizada coordenação pedagógica.

CLÁUSULA 9ª – RECUPERAÇÃO / REORIENTAÇÃO O(A) educador(a) que aceitar ministrar aulas de recuperação/reorientação, inclusive sob a forma de orientação, oficina ou atividade similar, em qualquer período do ano letivo, será remunerado, no mínimo, com o valor correspondente a três horas-aulas por cada aula ministrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(A) EDUCADOR(A) não está obrigado(a) a ministrar curso de recuperação/reorientação, cabendo, exclusivamente, ao(à) mesmo(a) esta definição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento previsto no caput será feito até o dia subsequente ao término do último dia de aula e/ou da atividade desempenhada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A turma de recuperação, reorientação, oficina pedagógica e demais atividades similares não excederá a 20 (vinte) alunos.

PARÁGRAFO QUARTO. O cumprimento dos dispositivos desta cláusula independe do período do ano em que as aulas de recuperação ou orientação sejam ministradas.

PARÁGRAFO QUINTO. As aulas de recuperação ou orientação serão oferecidas, preferencialmente, ao(à) EDUCADOR(A) das respectivas turmas de alunos, cabendo, exclusivamente, ao(à) EDUCADOR(A) a definição sobre se ministrará ou não as aulas.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Estabelecimentos de Ensino que aplicarem apenas um instrumento de avaliação como forma de recuperação, obrigam-se a remunerar o professor a um valor correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor cobrado ao aluno, conforme estabelecido no contrato firmado entre este e a escola.

PARÁGRAFO SÉTIMO. No caso de descumprimento do prazo para o pagamento previsto no Parágrafo Primeiro, será acrescido o percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor previsto no caput, por dia de atraso.

CLÁUSULA 10ª - HORA-EXTRA O valor da hora extraordinária corresponderá, no mínimo, a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da hora-aula normal, sendo consideradas como tais as atividades realizadas pelos EDUCADORES além da jornada de trabalho contratada com os Estabelecimentos de Ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer atividade desenvolvida pela Escola fora do horário de contrato do professor e ou técnico caracteriza-se como hora-extra, sendo vedado o uso de qualquer termo que importe em não remuneração para as atividades em que o Educador seja necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São consideradas como horas-extras, dentre outras atividades: a participação dos EDUCADORES em reuniões pedagógicas, em reuniões de pais, em passeios, gincanas, excursões, festas cívicas e sociais, conselhos de classe, reuniões de planejamento, festas, recreações, dentro ou fora da escola, sendo vedada a compensação de horários.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo atividade extraclasse promovida pelo Estabelecimento de Ensino, as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do educador serão custeadas pelo Estabelecimento de Ensino, e as horas trabalhadas e de deslocamento serão pagas como hora-extra.

PARÁGRAFO QUARTO. As aulas ministradas após às 19 (dezenove) horas serão pagas com adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora-aula normal.

PARÁGRAFO QUINTO. As comunicações feitas pelos Estabelecimentos de Ensino, seja por diretores, coordenadores, supervisores, orientadores pedagógicos ou quaisquer outros

representantes, fora do horário de trabalho do EDUCADOR, por qualquer meio, incluindo os digitais (e-mail, whatsapp e afins) serão consideradas atividades extraordinárias, fazendo jus o EDUCADOR ao recebimento de 01 (uma) hora-aula acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) por e-mail/mensagem enviada.

CLÁUSULA 11ª - GARANTIA DE INDENIZAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO - Ao EDUCADOR, a partir do término do ano em que foi contratado pelo Estabelecimento de Ensino, que receber comunicação de dispensa deste, inclusive no decorrer do ano letivo, ficam assegurados:

a) Aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, sendo que somente poderá ser exigido o trabalho nos 30 (trinta) primeiros dias, observada a lei do Aviso Prévio.

b) Indenização equivalente ao valor dos salários dos dias que faltarem para o término do ano letivo, contados a partir do último dia do aviso prévio;

c) A permanência de todas as vantagens e benefícios estabelecidos ao longo do contrato de trabalho, inclusive bolsas de estudos/ajuda escolar.

CLÁUSULA 12ª - FÉRIAS TRABALHISTAS - As férias dos EDUCADORES serão de 30 (trinta) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A concessão das férias, observando-se todos os dispositivos do art. 135 da C.L.T., será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Dessa participação, o interessado dará recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O período concessivo de férias trabalhistas será a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro, independente da data de contratação do educador.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento das férias (antecipação do salário de janeiro mais abono correspondente a um terço do valor) deverá ser efetuado até 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início. O atraso do pagamento implicará em multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, além da multa pelo descumprimento da Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO. Durante o período de férias trabalhistas, os educadores ficam desobrigados de realizar qualquer tipo de atividade, de natureza pedagógica ou não, solicitada pelos Estabelecimentos de Ensino.

PARÁGRAFO QUINTO. A licença maternidade e adotante não poderá coincidir com as férias trabalhistas.

CLÁUSULA 13ª- AVISO PRÉVIO E DESPEDIMENTO. O Estabelecimento de Ensino que conceder ao empregado Aviso Prévio proporcional, previsto na **LEI Nº 12.506, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**, só poderá exigir trabalho de 30 dias, observada a redução da jornada, sendo indenizado o restante do referido aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os(As) EDUCADORES(AS), a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade no momento de dispensa, farão jus a 60 (sessenta) dias de aviso prévio, independentemente do seu tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica vedado o despedimento do(a) EDUCADOR(A) nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término das férias trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a comunicar o

despedimento por escrito em duas vias, sendo assinadas e datadas pelo educador dispensado, o qual ficará com a segunda via do documento.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de justa causa, o Educador deve ser notificado do motivo, por escrito e mediante contrarrecibo.

PARÁGRAFO QUINTO. O educador empregado que seja dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data de correção salarial da categoria, referente à data-base, terá direito à indenização adicional equivalente à remuneração de um mês.

CLÁUSULA 14ª - IRREDUTIBILIDADE DA CARGA HORÁRIA. A carga horária do(a) EDUCADOR(A) é irredutível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo comprovada e justificada diminuição das matrículas que impliquem na diminuição de turmas e consequente redução da carga horária do(a) EDUCADOR(A), o(a) mesmo(a) terá como garantias compensatórias:

- a) Recuperação da carga horária original, assim que ocorra o aumento das matrículas e, consequentemente, o retorno da turma ou condição similar;
- b) O pagamento de 13º (décimo terceiro) salário proporcional e férias proporcionais referentes ao valor da redução da carga horária praticada;
- c) O pagamento das parcelas rescisórias calculadas com base na maior remuneração durante o seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO –O(A) EDUCADOR(A) deverá receber a comunicação escrita de redução de turmas até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo. Caso o disposto não seja cumprido, e a redução implique em dispensa do educador, este fará jus a 60 (sessenta) dias de aviso prévio, e aos salários dos meses subsequentes que faltarem para o término do semestre letivo em que ocorrer a redução.

CLÁUSULA 15ª – HORA-AULA. Considera-se hora-aula apenas o tempo dedicado à ministração de aulas, o período de até 50 (cinquenta) minutos, excetuando-se as escolas que trabalharemos com hora-aula de 60 (sessenta) minutos, exclusivamente para a Educação Infantil e Fundamental de 1º a 5º ano, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora-aula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A hora-aula ministrada a partir das 19 (dezenove) horas terá a duração de até 40 (quarenta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As escolas que praticarem hora-aula de 60 minutos deverão registrar esta informação na CTPS no ato da contratação e no contracheque do(a) professor(a), ficando tacitamente entendido ser a aula de 50 minutos quando não houver o referido registro.

CLÁUSULA 16ª - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA. Os Estabelecimentos de Ensino são obrigados a remunerar, mensalmente, no valor mínimo de 04 (quatro) horas-aula de reunião por série/ano que o(a) professor(a) leccione, a título de coordenação pedagógica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Entende-se como Coordenação Pedagógica as reuniões entre o professor, o coordenador de área/série e/ou o supervisor da(s) disciplina(s) e da(s) turma(s) lecionada(s) pelo professor, exclusivamente, para a realização das atividades de elaboração, acompanhamento do plano de ensino, preparação de aula e avaliações da

aprendizagem referente à(às) disciplina(as) e às turmas lecionadas pelo professor exclusivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O trabalho relativo às atividades que não estejam incluídas no conceito de Coordenação Pedagógica (parágrafo 1º), a exemplo de Reunião de Pais e Conselho de Classe, reunião por série/ano, reunião por área, reunião de projetos, reunião geral de professores, plantão pedagógico, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora aula praticada, a qualquer momento em que ocorram.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As horas de reuniões de coordenação pedagógica realizadas após às 19 (dezenove) horas serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento) e terão duração de 40 minutos.

PARÁGRAFO QUARTO. Durante as férias e o recesso escolar, o(a) EDUCADOR(A) fará jus à remuneração das reuniões pedagógicas.

PARÁGRAFO QUINTO. O(A) EDUCADOR(A) que leciona no Ensino Básico em níveis diferentes receberá as horas-aulas de coordenação pedagógica pelo valor da maior hora-aula praticada.

PARÁGRAFO SEXTO. O horário de Coordenação Pedagógica deverá atender a disponibilidade do EDUCADOR no Estabelecimento de Ensino, fruto de comum acordo entre os educadores e coordenadores.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os professores que assumirem coordenação de área, departamento, disciplina ou similares receberão no mínimo 04 (quatro) horas-aulas mensais para cada série coordenada, com base no valor da maior hora-aula praticada.

PARÁGRAFO OITAVO. Os professores que assumirem coordenação de projeto receberão a remuneração correspondente a, no mínimo, 10 (dez) horas-aulas mensais por série envolvida no projeto.

PARÁGRAFO NONO. Os professores que assumirem mais de quatro turmas na mesma série/ano serão remunerados, mensalmente, um mínimo do valor referente a 08 (oito) horas-aula mensais para cada série/ano.

CLÁUSULA 17ª - CONTRATO A TERMO DETERMINADO. Será vedada a contratação do trabalho do EDUCADOR por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em caso de aulas de recuperação ou substituição do EDUCADOR afastado temporariamente e desde que esse período não ultrapasse a 03 (três) meses, com exceção para o caso de licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de afastamento temporário do professor, seu substituto fará jus, no mínimo, às mesmas condições e bases salariais que o professor afastado.

CLÁUSULA 18ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O empregador não poderá transferir o EDUCADOR de disciplina, sede, nível, turno ou série de ensino para outro, e nem alterar a quantidade de horas-aulas contratadas, salvo haja aumento da remuneração com a dita mudança e a aceitação expressa do professor envolvido.

CLÁUSULA 19ª – HORÁRIO NA ESCOLA Os estabelecimentos de ensino observarão a disponibilidade dos professores e dos técnicos em educação quando da organização do horário escolar, assim como do período de semana pedagógica e o período de verificação de aprendizagem, visando evitar choque de horários com os demais estabelecimentos de ensino nos quais seus profissionais também sejam empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não poderá ser exigida a prestação de trabalho excedente à carga horária semanal contratada, sob condição de caracterizar-se como hora extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o estabelecimento de ensino exija a presença do educador ou educadora além dos horários de aula, coordenação pedagógica ou intervalo, será pago o valor correspondente ao tempo, mais o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULAS DE RECONHECIMENTO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 20ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. O EDUCADOR terá direito a perceber do Estabelecimento de Ensino, Quinquênio correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a remuneração, a título de adicional por tempo de serviço, devendo, sobre esta porcentagem, incidir a adição do descanso semanal remunerado (DSR), para o primeiro período de cinco anos de serviços prestados ao mesmo estabelecimento de ensino, com início contado a partir do ano de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir do recebimento do Quinquênio estabelecido no caput desta Cláusula, o mesmo será substituído por um Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a uma porcentagem da remuneração, devendo, sobre esta porcentagem, incidir a adição do descanso semanal remunerado (DSR), para cada período contínuo de serviços prestados ao mesmo Estabelecimento de Ensino, na forma da tabela abaixo:

Tempo de serviço contado a partir de 2011 (anos)	Percentual (%)
5	5
6	6
7	6
8	6
9	9
10	10
11	10
12	12
15	15

CLÁUSULA 21ª - ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a pagar aos seus Educadores os seguintes adicionais por qualificação profissional:

- 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Educador portador de diploma ou certificado, com aproveitamento, em curso de especialização na área de educação, ou em curso de especialização didático-pedagógica de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração do Educador portador de diploma ou certificado do grau de mestre, em curso de mestrado;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor da remuneração do Educador portador de diploma ou certificado do grau de doutor, de curso de doutorado;
- 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Educador portador de diploma ou certificado do grau de pós-doutor, de curso de pós-doutorado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os adicionais acima deverão ser pagos ao(à) EDUCADOR(A) pelos Estabelecimentos de Ensino a partir da apresentação da documentação comprobatória ao

Estabelecimento de ensino ou ao Sinpro-Ba, que notificará à Escola, o que será acompanhado de contrarrecibo, ou ainda enviado pelos correios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os(As) EDUCADORES(AS) que venham a obter outra titulação, a exemplo de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, continuarão percebendo o percentual adquirido de cada titulação alcançada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Educador será dispensado das suas atividades, com a remuneração garantida pelo Estabelecimento de Ensino, quando estiver cursando programas de pós-graduação de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, responsabilizando-se em manter-se no mencionado Estabelecimento quando do seu retorno.

CLÁUSULA 22ª - ADICIONAL DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA. Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a pagar bimestralmente, sobre a remuneração dos EDUCADORES, adicional de 5% (cinco por cento) a título de apoio à pesquisa, assinatura de periódicos e aquisição de livros.

PARÁGRAFO ÚNICO. O(A) EDUCADOR(A) que publicar livros, artigos, ensaios, resultados de pesquisas ou similares em revistas científicas, anais de congresso e outros, nos últimos 03 (três) anos, receberá dos Estabelecimentos de Ensino 10% (dez por cento) sobre a remuneração a título de incentivo à produção científica.

CLÁUSULA 23ª - DA UTILIZAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS. É vedado aos Estabelecimentos de Ensino a contratação de estagiários na função de professor e/ou na de técnico em educação.

CLÁUSULA 24ª - DA TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE DOS EDUCADORES. Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a não contratar empresas para prestação de serviços relativos a atividades próprias dos técnicos e professores.

PARÁGRAFO ÚNICO. As funções dos Coordenadores, Orientadores e Supervisores serão estabelecidas em contrato de trabalho, assim como a remuneração e sua respectiva carga horária semanal, não podendo ser exigido do profissional nenhuma atividade ali não especificada.

CLÁUSULA 25ª - ATIVIDADES DOCENTES As aulas e demais atividades pedagógicas não poderão, sob qualquer hipótese, ser filmadas e/ou gravadas pelo Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica proibido veicular aula via Internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os educadores ficam desobrigados a entregar o material elaborado (apostilas, textos, avaliações, módulos, fotos, filmes, etc.) em disquete, CD-rom, digitado ou por correio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica vedada a instalação e utilização de câmeras de vídeo em salas de aula ou em qualquer local de trabalho do professor.

CLÁUSULA 26ª - O dia 15 de outubro, "Dia do Professor", será feriado em qualquer hipótese, não sendo permitida a antecipação ou o adiamento.

CLÁUSULA 27ª - SEGUNDA CHAMADA - O educador será remunerado pelo trabalho de preparação e correção da Segunda Chamada em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor cobrado pelo Estabelecimento de Ensino, por avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado no contracheque referente ao mês da aplicação da avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o Estabelecimento de Ensino não cobre a referida taxa, o EDUCADOR será remunerado no valor correspondente a duas horas-aula por prova de segunda chamada corrigida.

CLÁUSULA 28ª - ABONO DE FALTAS PARA A PARTICIPAÇÃO NA XXIII JORNADA PEDAGÓGICA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO.

Fica assegurada ao(à) EDUCADOR(A) a liberação para a sua participação na **XXIII** Jornada Pedagógica, nos dias **20, 21 e 22 de setembro de 2017**, cuja comprovação da presença será feita até 31 de outubro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(A) EDUCADOR(A) informará ao Estabelecimento de Ensino sobre sua participação no evento em até 10 (dez) dias antes da realização da Jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Estabelecimentos de Ensino deverão incluir no calendário escolar a data da **XXIV** Jornada Pedagógica, que acontecerá nos dias **19, 20 e 21, de setembro de 2018**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ficam reservados para realização das Jornadas Pedagógicas Regionais nas cidades do interior do Estado no **primeiro semestre de 2017**, cujos professores estarão liberados das faltas para sua participação.

CLÁUSULA 29ª - PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, ATUALIZAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, JORNADAS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS E CONGRESSOS. Serão abonadas as faltas até o limite de 5 (cinco) dias corridos, por semestre, dos professores e técnicos que comprovem participação em eventos ligados à sua área de atuação e afins, promovidos por organizações governamentais ou não governamentais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O abono das faltas fica condicionado a um comunicado ao Estabelecimento de Ensino com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em eventos de natureza pedagógica, o Estabelecimento de Ensino arcará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das despesas do EDUCADOR participante.

CLÁUSULA 30ª - FORMAÇÃO CONTINUADA. Nos termos do artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que prevê valorização profissional, fica assegurado aos EDUCADORES 5% (cinco por cento) da carga horária do trabalho anual para a participação em atividades de qualificação e formação continuada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a custear as atividades referidas no caput, e/ou possibilitar o afastamento temporário do Educador, assim como seus custos, que não poderá ocorrer durante as férias e/ou recesso escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A carga horária a que se refere o caput pode ser cumulativa em até 02 (dois) anos, sendo os Estabelecimentos de Ensino obrigados a cumpri-la periodicamente ou quando acumulada anual ou bianualmente.

CLÁUSULA 31ª - QUADRO DE AVISOS - Os Estabelecimentos de Ensino manterão afixado na sala dos EDUCADORES, em lugar visível, o quadro atualizado do corpo docente, fazendo constar os nomes completos, disciplinas e turnos em que os mesmos lecionam.

CLÁUSULA 32ª - TRABALHO DOCENTE. Considera-se como trabalho docente planejamento de curso e de aula, ministração de aula e avaliação dos alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino não podem exigir do professor e dos técnicos em educação o trabalho em quaisquer funções que não sejam as próprias da atividade docente e técnica, tais como: realização de matrícula, entrega de resultados finais, emissão de transferência, serviços de secretaria, tesouraria, livraria e cantina e trabalhos digitais e/ou virtuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer material didático previsto no plano de curso, de uso em sala de aula, e/ou farda, quando exigida, é de inteira responsabilidade do Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os professores estão desobrigados a produzir livros, vídeos, módulos, programas (software) ou apostilas.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de acordo entre o professor e o estabelecimento de ensino, a produção dos materiais dispostos no parágrafo terceiro, o professor deve ser remunerado no valor das horas utilizadas nesta produção.

PARÁGRAFO QUINTO: Os Estabelecimentos de Ensino não poderão utilizar a produção intelectual e artística do professor e dos técnicos em educação quando estes já não estiverem empregados no estabelecimento, salvo quando houver acordo expresso entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO. São de exclusiva responsabilidade do professor a escolha e indicação do material didático a ser por ele utilizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os Estabelecimentos de Ensino colocarão à disposição do EDUCADOR empregado que assim solicitar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidas em seus registros administrativos internos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO. É vedado aos Estabelecimentos de Ensino divulgarem material administrativo ou escolar em que o Educador(a) seja caracterizado como “colaborador”, “associado”, “parceiros”, “mediador” ou “facilitador” ou expressão assemelhada.

PARÁGRAFO NONO. Os educadores ficam desobrigados a entregar o material elaborado (apostilas, textos, avaliações, módulos, fotos, filmes, etc.) em disquete, CD-rom, digitado ou por correio eletrônico.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As datas de entrega de material didático e/ou instrumentos avaliativos aos coordenadores e/ou supervisores, aplicação de avaliações, projetos e devolução de avaliação aos alunos serão acordadas entre a escola e os professores de modo a não prejudicar o trabalho pedagógico.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 33ª - BOLSAS DE ESTUDOS. Os Estabelecimentos de Ensino reservarão cota correspondente a 8% (oito por cento) de sua matrícula global efetiva, para a concessão de gratuidade a filhos e/ou dependentes legais de EDUCADORES neles empregados, e, ultrapassando-se a cota assegura-se, para cada EDUCADOR, o mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, a título de desconto, para cada filho excedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A bolsa de estudos corresponderá à gratuidade integral dos cursos mantidos pelo Estabelecimento de Ensino, inclusive a primeira parcela, no ato da matrícula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o EDUCADOR que tiver dependentes beneficiários de gratuidade desta Cláusula vier a falecer, aposentar-se, afastar-se por licença ou para tratamento de saúde, ou for despedido, seus dependentes continuarão gozando da gratuidade a eles concedida até o final do ano letivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o Educador que tiver dependentes beneficiários de gratuidade desta Cláusula afastar-se para tratamento de saúde, em decorrência de acidente ou doença relacionada ao trabalho, seus dependentes continuarão gozando da gratuidade a eles concedida até o final do ano em que ocorrer o encerramento do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de aposentadoria por invalidez acidentária, assegurar-se-á bolsa aos dependentes até o final do curso do beneficiário.

PARÁGRAFO QUINTO. O turno deverá ser definido pela família do aluno bolsista filho do EDUCADOR, e não por imposição do Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de exceder-se os 8% (oito por cento) previstos no caput, será concedido o direito a(o) professor(a) que tiver: a) maior tempo de serviço na escola; b) maior carga horária; c) maior idade, nesta ordem, ou critério a ser definido entre a escola e o Sinpro-Ba.

CLÁUSULA 34ª - ESTABILIDADE GESTANTE / LICENÇA MATERNIDADE / LICENÇA PATERNIDADE / LICENÇA ADOTANTE. É vedada a dispensa da educadora até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade; do educador, até 180 dias após a licença paternidade e do(a) adotante até 180 dias após o vencimento da licença adotante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A licença maternidade das educadoras será de 180 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A licença paternidade dos educadores será de 30 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A licença adotante, para educadoras e educadores, será de 180 dias.

CLÁUSULA 35ª – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. Os EDUCADORES que estiverem a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria diferenciada dos professores, por tempo de contribuição ou por idade, independente de quaisquer regras previdenciárias já vigentes ou que venham a viger, não poderão ser despedidos por seus empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São asseguradas, também, as seguintes hipóteses de garantia provisória no emprego:

a) ao Educador(a) afastado(a) do serviço, vítima de acidente ou de doença comum: por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após alta médica e retorno ao trabalho;

b) ao Educador(a) afastado(a) do serviço, vítima de acidente ou de doença ocupacional/do trabalho: por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após alta médica e retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de concessão do benefício do auxílio doença, pago pelo INSS, fica assegurada aos professores beneficiários a suplementação do valor do benefício previdenciário, a fim de que seja mantido o valor do salário normal percebido mensalmente, a ser pago pelo Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULAS DE DEFESA DA SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 36ª - ATIVIDADE EXTRACLASSE. Considera-se atividade extraclasse todo trabalho desenvolvido pelo EDUCADOR, referente ao contrato com o Estabelecimento de Ensino, como preparação de aulas, planejamento, elaboração de projetos, exercícios, apostilas e módulos, correção das atividades, leitura de e-mails, instrumentos avaliativos para o ENEM, para os alunos inclusivos/especiais, atividades pedagógicas como excursões, passeios, outras, bem como avaliações, realizadas fora do horário contratado e/ou do espaço físico do Estabelecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica estabelecido um adicional sobre o valor da remuneração, a título de atividade extraclasse, assim como sua incorporação ao salário, nos seguintes termos:

- a) 12% (doze por cento) para professores que lecionam em uma única série.
- b) 15% (quinze por cento) para professores que lecionam em duas séries.
- c) 18% (dezoito por cento) para professores que lecionam em três séries ou mais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O adicional de que trata o Parágrafo Primeiro deverá ser consignado distintamente em folha e em recibos de pagamentos.

CLÁUSULA 37ª - RECESSO ESCOLAR. Considera-se recesso escolar o período de interrupção de aulas entre os dois semestres previsto no calendário escolar, no qual não poderá ser exigido qualquer trabalho ao(à) EDUCADOR(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O período do recesso escolar terá duração mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos, ficando assegurado para o Calendário do ano letivo de 2017, com início no dia 16 de junho de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O período de recesso escolar terá duração mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos entre semestres para o calendário letivo de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos municípios em que os estabelecimentos de ensino pratiquem o recesso escolar no mês de julho, deverão assegurar o mínimo de 15 (quinze) dias ininterruptos, unificando a data de início no respectivo município.

CLÁUSULA 38ª - ACESSO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO SINPRO. O departamento de saúde do SINPRO/BA, através de seus membros e técnicos, terá acesso, a qualquer tempo, aos Estabelecimentos de Ensino, assim como aos documentos dos Estabelecimentos referentes à saúde dos(as) seus(suas) empregados(as) EDUCADORES(AS).

CLÁUSULA 39ª - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE AGRAVOS DE VOZ. Os Estabelecimentos de Ensino comprometem-se a implementar medidas de prevenção de agravos de voz aos(às) seus(suas) empregados(as) EDUCADORES(AS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino, junto com o Sinpro-Ba, promoverão,

no início do ano letivo, ações de caráter coletivo (palestras, seminários, oficinas e demais atividades) e promoção de saúde e prevenção de doenças, principalmente para os problemas de saúde mais prevalentes em Educadores(as), como disfonia por lesões repetitivas e distúrbios psíquicos relacionados ao estresse ocupacional docente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir do trigésimo aluno na sala, o Estabelecimento obrigará a instalar sistema de som (microfone) para uso dos(as) EDUCADORES(AS).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino terão 03 (três) meses, a partir da assinatura deste Instrumento para substituir os quadros convencionais por quadros de fórmica que utilizem caneta Piloto.

PARÁGRAFO QUARTO. Os Estabelecimentos de Ensino capacitarão, num prazo máximo de 03 (três) meses da assinatura deste Instrumento, seus funcionários quanto ao uso e manutenção dos aparelhos de refrigeração e Ar Condicionado.

CLÁUSULA 40ª - EXAMES PERIÓDICOS - Os Estabelecimentos de Ensino com mais de 20 (vinte) empregados realizarão exames médicos periódicos, ao menos uma vez por ano, através de médico do trabalho contratado pelo Estabelecimento, indicado pelo empregado e credenciado junto ao SINPRO-BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No exame médico periódico deverá constar avaliação especializada em fonoaudiologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As informações acerca dos exames médicos periódicos (laudo dos exames laboratoriais e complementares, diagnóstico e acompanhamento) são do Educador e ficarão à disposição do Estabelecimento de Ensino empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese do Estabelecimento de Ensino ter um número de empregados inferior a 50 (cinquenta) empregados, os procedimentos contidos nesta cláusula serão encaminhados através de médico do trabalho sob a responsabilidade direta do SINEPE.

CLÁUSULA 41ª - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS. Os Estabelecimentos de Ensino realizarão exames médicos admissionais e demissionais em seus(suas) empregados(as) EDUCADORES(AS), e os resultados serão encaminhados aos(às) EDUCADORES(AS) e ao SINPRO/BA.

CLÁUSULA 42ª - SAÚDE E INTEGRALIDADE FÍSICA E PSICOEMOCIONAL DO EDUCADOR. Os Estabelecimentos de Ensino assumirão os custos com o tratamento dos(as) Educadores(as) portadores(as) de doença ocupacional ou vítimas de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho e, em casos de urgência, providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado ou doente para atendimento médico hospitalar, bem como da prevenção de doenças desenvolvidas na atividade docente.

CLÁUSULA 43ª - INTERVALO INTRAJORNADA. Após 2 (duas), 3 (três) ou 4 (quatro) aulas consecutivas, o EDUCADOR terá direito a, no mínimo, 30 (trinta) minutos de intervalo para descanso, inclusive para a Educação Infantil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o descanso referido no "caput", não será exigida do EDUCADOR a execução ou o acompanhamento de qualquer atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O horário de descanso não poderá ser utilizado para deslocamento do EDUCADOR de um Estabelecimento para outro da mesma empresa ou grupo de empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino que não respeitarem o intervalo de seus docentes estarão obrigados a remunerarem pelo valor de 3 (três) horas-aulas cada intervalo trabalhado.

CLÁUSULA 44ª - ESPAÇO, REUNIÃO e COMUNICAÇÃO. Os Estabelecimentos de Ensino reservarão sala para uso exclusivo dos professores, onde terão direito de se reunir, fora do horário de trabalho, mediante prévia comunicação à direção do Estabelecimento, assim como, afixação de quadro de aviso em local visível para os comunicados do SINPRO/BA e outros de interesse dos professores e técnicos em educação.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 45ª – INFORMAÇÕES. Ficam assegurados os seguintes direitos de informação ao SINPRO:

a) Os Estabelecimentos de Ensino enviarão ao SINPRO:

1) por ocasião do recolhimento da Taxa Assistencial definida em Assembleia, da Contribuição Sindical (Imposto Sindical), e das Mensalidades Sindicais, a relação nominal dos(as) EDUCADORES(AS) contribuintes, fazendo constar seus respectivos nomes e CPFs, salários mensais, valor da hora-aula e o valor do recolhimento;

2) Os Estabelecimentos de Ensino regidos por esta Convenção Coletiva se obrigam a utilizar o sistema Web Sindical para incluir ou excluir professores do seu cadastro e registrar as informações pedidas pelo referido sistema.

3) num prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do SINPRO-BA, os valores das mensalidades cobradas em cada série e nível;

4) num prazo de 15 (quinze) dias da solicitação cópia da proposta de calendário escolar;

b) O SINEPE, quando solicitado, informará ao SINPRO, num prazo de 15 (quinze) dias, em formulário próprio, o número de alunos em cada turma e respectivos bolsistas no Estabelecimento de Ensino regular, conforme regulado nesta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Sinpro fornecerá, sob forma eletrônica, em seu site, e através de comunicação ao SINEPE, para que este disponibilize aos Estabelecimentos de Ensino que representa, as instruções para utilização e preenchimento do sistema Web Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Estabelecimentos de Ensino regidos por esta Convenção Coletiva se obrigam a utilizar o sistema Web Sindical para incluir ou excluir professores do seu cadastro e registrar as informações pedidas pelo referido sistema.

CLÁUSULA 46ª - MENSALIDADE SINDICAL. Os Estabelecimentos de Ensino deverão recolher em favor do SINPRO as mensalidades sindicais dos(as) EDUCADORES(AS) sindicalizados(as) até a data do pagamento dos salários mensais e salário férias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Estabelecimentos de Ensino que, devidamente autorizados pelo(a)

educador(a), não efetuarem o desconto da mensalidade sindical do associado, deverão recolher o valor ao SINPRO, sem ônus para os(as) respectivos(as) EDUCADORES(AS).

CLÁUSULA 47ª - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL. Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar da folha de pagamento de todos os Professores não sindicalizados, e recolher em favor do SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO/BA, a Taxa Assistencial, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de aprovação de pauta, realizada no mês de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O percentual da Taxa Assistencial será de 8% (oito por cento) sobre o salário mensal, a ser descontado em quatro parcelas de 2% (dois por cento), nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O repasse ao SINPRO/BA deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo próprio SINPRO/BA, respeitando os prazos para as parcelas indicadas no Primeiro Parágrafo desta Cláusula, respectivamente nos dias 07/08/2017, 11/09/2017, 09/10/2017 e 06/11/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Professores não sindicalizados têm o direito de apresentar oposição à cobrança/desconto da Taxa Assistencial, a qualquer tempo. O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos educadores individualmente, através de comparecimento pessoal do não associado ou por procuração, na sede do SINPRO-BA em Salvador, à Rua Manoel Barreto, nº 786, Graça, CEP 40.150-360, ou através de envio de correspondência ao SINPRO-BA com aviso de recebimento (AR).

PARÁGRAFO QUARTO. Os Professores não sindicalizados poderão apresentar a manifestação por escrito de oposição, nos termos do parágrafo acima, no prazo de 10 (dez) dias do vencimento da primeira parcela que valerá para as 3 (três) parcelas vincendas, ou seja, não é necessário a manifestação do direito de oposição para cada parcela. A oposição manifestada na forma acima somente perderá a validade em relação aos futuros Instrumentos Coletivos em caso de manifestação escrita do interessado autorizando a cobrança ou em caso de rescisão contratual com o empregador que recebeu a manifestação de oposição.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese dos(as) EDUCADORES(AS) residentes fora da Região Metropolitana de Salvador, de Feira de Santana e de Vitória da Conquista, o direito a impor oposição prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula deverá ser exercido, expressando sua vontade e dispensado o formulário elaborado pelo SINPRO-BA, através de Carta Registrada, com Aviso de Recebimento, postada até o prazo acima e endereçada ao SINPRO-BA em Salvador, com sede à Rua Manoel Barreto, nº 786, Graça, CEP 40.150-360.

CLÁUSULA 48ª - ASSEMBLEIAS SINDICAIS. Serão abonadas as faltas de até 05 (cinco) turnos por ano do(a) EDUCADOR(A), motivadas pela participação em Assembleias do Sindicato dos Professores, desde que o SINEPE seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando em período de negociação coletiva, o prazo de comunicação do Sinpro para o SINEPE será de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA 49ª - REPRESENTANTE SINDICAL. Fica assegurada a estabilidade dos DIRETORES e REPRESENTANTES SINDICAIS do SINPRO/BA, nos termos do art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Estabelecimentos de Ensino com 20 (vinte) ou mais EDUCADORES terão até 02 (dois) EDUCADORES no cargo de representante sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O SINPRO comunicará ao SINEPE/BA, até 02 (dois) dias após as eleições dos Representantes, os nomes para usufruírem o direito previsto no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA 50ª - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL. Assegura-se a frequência livre, sem prejuízo de remuneração, dos diretores sindicais, para atenderem a realização de assembleias e reuniões sindicais, participação em eventos das Federações de educadores e da Confederação, devidamente convocadas e comprovadas, exigindo-se para tanto comunicação prévia ao SINEPE/BA e ao respectivo Estabelecimento de Ensino, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão liberados, com suas faltas abonadas, os(as) EDUCADORES(AS) e dirigentes do SINPRO que participem da comissão de negociação, quando das reuniões entre SINPRO e SINEPE.

CLÁUSULA 51ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS. Fica assegurada a manutenção dos direitos adquiridos estabelecidos neste instrumento normativo, após sua vigência, excetuando-se os índices de correção salarial, até que novo instrumento seja acordado entre as partes.

CLÁUSULA 52ª - DA HOMOLOGAÇÃO. As homologações das rescisões contratuais de EDUCADORES ocorrerão na sede do SINPRO/BA, não se reconhecendo, sob qualquer hipótese, mediação entre o empregador e o(a) EDUCADOR(A) orientada por qualquer pessoa não indicada formalmente pela Direção do SINPRO/BA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Estabelecimento de Ensino deverá protocolar os documentos para homologação das rescisões no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação de dispensa, na hipótese de aviso indenizado e primeiro dia útil após o cumprimento do aviso, sendo este trabalhado, sob pena de pagamento da multa do parágrafo 8º CLT.

CLÁUSULA 53ª – FÓRUM INTERSINDICAL. As representações sindicais instituem, por este instrumento coletivo de trabalho, o Fórum Intersindical, onde os conflitos de interesse coletivos, de um modo geral, e os problemas decorrentes da aplicação desta convenção coletiva, em particular, serão levados para tentativa de conciliação e acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das reuniões fica previsto para o dia 18 de julho do ano de 2017, às 15 horas, na sede do SINEPE-Ba ou do Sinpro-BA, em acordo pelas partes.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 54ª - REAJUSTE SALARIAL. Os EDUCADORES terão seus salários reajustados a partir de 1º de abril de 2017 em percentual correspondente a 100% (cem por cento) do

acumulado pelo ICV/DIEESE ou INPC do período de **1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017**, sobre o salário de março de **2017**, sendo utilizado o índice mais benéfico aos(as) EDUCADORES(AS).

CLÁUSULA 55ª - PISO SALARIAL. O valor da hora-aula do piso salarial, a partir de 1º de abril de **2017**, será reajustado em percentual correspondente a 100% (cem por cento) do índice inflacionário aferido pelo ICV/DIEESE ou INPC do período de 12 (doze) meses relativo à data-base, utilizando-se aquele que for mais benéfico para o(a) Educador(a), acrescido de 20% (vinte por cento) a título de ganho real, sendo que as aulas de 60 (sessenta) minutos de duração terão seu valor acrescido de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da aula de 50 (cinquenta) minutos de duração.

PARÁGRAFO ÚNICO. O salário mensal do professor horista é calculado conforme fórmula abaixo:

Valor hora-aula X Carga Horária Semanal X 4.5(quatro e meia semanas) + 1/6 (um sexto) Descanso Semanal Remunerado + 4 (quatro horas) de Coordenação Pedagógica + 1/6 (um sexto) Descanso Semanal Remunerado = Salário Mensal = Salário Base.

CLÁUSULA 56ª - ADIANTAMENTO SALARIAL. Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a conceder adiantamentos do salário mensal a todos os(as) EDUCADORES(AS), no valor de 40% (quarenta por cento) do seu valor, todo dia 15 (quinze) do mês.

CLÁUSULA 57ª - GANHO REAL A TÍTULO DE ESTÍMULO À PROFISSÃO DE EDUCADOR. Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a conceder ganho real sobre os salários no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril de **2017**.

PROPOSTA DE PAUTA DE REMUNERAÇÕES - 2017
ENSINO BÁSICO - SUPROEIA